



Ofício nº 057/2026

Chapada/RS, 30 de Setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Leonardo Krindges

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 045/2026

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente, sempre respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei nº 045/2026, que *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO"*, para estudo, apreciação e votação dos Nobres Vereadores, na próxima sessão ordinária agendada.

Certos da atenção e compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a apreciação e aprovação da proposição apresentada.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL
SCHERER:373193
53091

Assinado de forma digital
por GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2026.09.30
14:47:29 -03'00'

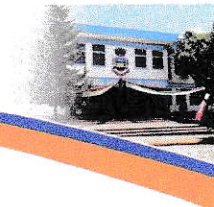
GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Chapada
Recebido em:

30 / 09 2026

Andressa Hauptenbach
Servidor Público

16:27



PROJETO DE LEI 045/2026

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, artigo 97, inciso § 2º da Lei Orgânica do Município de Chapada/RS, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) Das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
 - d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



f) Da avaliação da situação financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência de instabilidade do cenário econômico e fiscal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei



Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 4.433/2025 e suas alterações as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2027, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza da despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 98 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Anexos com projeções baseadas nos relatórios contábeis registrando as evoluções com base na evolução financeira registrada nos anos anteriores projetando a evolução esperada para os exercícios seguintes;

II – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo,



0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda até 10 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica aos respectivos conselhos, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

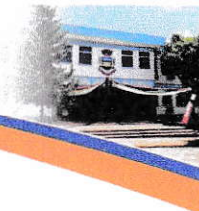
III – Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

VI – Ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2027 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública ou outra forma de contato com a finalidade de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos



consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2027 as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14- Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da



Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;
- II – Os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

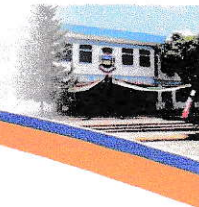
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei



Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

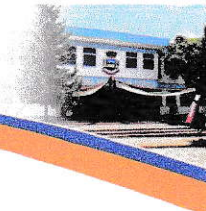
II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de



fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

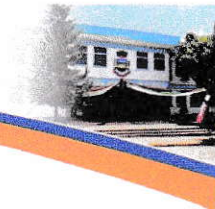
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do



disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24- Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2027 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
- III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;



IV – Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

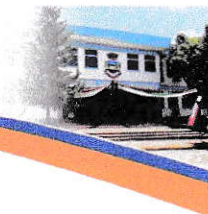
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por



ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 4.433 de 20/08/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de



sentenças judiciais;

III – As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis,



cuja ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – Não ter como dirigente pessoa que:



a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMUDE, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – Nome e CNPJ da entidade;

II – Nome, função e CPF dos dirigentes;

III – Área de atuação;



IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como



prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2027, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal



dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo mantém publicado no portal da transparência os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estruturar, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da



Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – As situações de emergências ou de calamidade pública;
- II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a uma alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação



tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos



artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,02% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027.

III - Os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa e na página oficial do Município na Internet, de forma simplificada, a



Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

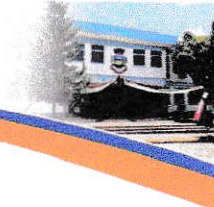
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 30 de Setembro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir limites e parâmetros para os demais Poderes elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, estabelecendo as metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser estabelecidos pela LDO mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes. Compete à LDO, também, explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, além de outros fundos e programas dessa natureza.

No que tange às prioridades e metas para a Administração Pública, incluiu-se o Anexo de Prioridades e Metas, em consonância com as prioridades estabelecidas na Lei nº 4.433/2025, Plano Plurianual 2026/2029 e suas alterações.

O projeto destaca também o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para a limitação dos empenhos e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

No que tange a despesas de pessoal do Executivo, considerou-se o cenário fiscal vigente, manteve-se regramento similar ao constante da LDO-2026.



Cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação execução da Lei Orçamentária de 2027 e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do País.

Ao dar cumprimento às prescrições dos referidos diplomas legais, reafirmamos nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzida na busca do equilíbrio das contas públicas, condição fundamental para impulsionar o desenvolvimento de nosso município.

Nesse contexto, submetemos à consideração de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO". Esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL
SCHERER:373193
53091

Assinado de forma digital
por GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2026.09.30
14:01:39 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,83%	4,26%	5,02%	4,25%	3,80%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	1,95%	1,50%	1,98%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,09%	9,95%	3,56%	3,47%	5,66%	4,23%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,10%	-5,64%	-23,36%	-6,97%	-11,99%	-14,11%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	15,22%	-5,69%	-5,04%	1,50%	-3,08%	-2,21%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	7,52%	-1,45%	3,55%	3,21%	1,77%	2,84%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-6,97%	-5,39%	-10,86%	-7,74%	-8,00%	-8,87%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-25,80%	-1,82%	-40,66%	-22,76%	-21,74%	-28,39%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,82%	14,26%	13,75%	12,00%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,20	5,30	5,30	5,36

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil
(<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

2 - Os

Município de : CHAPADA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	63.438.648,91	70.365.386,52	73.841.111,71	77.035.853,14	80.499.381,70	81.606.679,23	82.675.213,91
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.446.406,42	6.696.603,78	6.681.285,93	6.809.924,12	7.113.731,15	7.137.280,07	7.223.919,42
1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.247.817,05	1.337.732,42	1.539.419,76	1.346.023,90	1.434.649,96	1.443.318,49	1.460.838,91
1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	167.947,95	233.243,85	231.374,05	210.138,70	261.617,21	263.197,97	266.392,93
1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	2.735.418,26	3.942.533,01	3.569.296,14	3.793.267,56	3.879.568,54	3.883.575,81	3.930.718,48
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	1.289.838,96	1.171.896,44	1.328.402,13	1.447.183,82	1.523.491,01	1.532.696,34	1.551.301,72
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	5.384,20	11.198,06	12.793,85	13.310,14	14.404,43	14.491,46	14.667,37
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	350.083,65	384.097,36	497.372,63	414.784,86	501.231,16	530.579,45	560.132,73
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.083,65	384.097,36	497.372,63	414.784,86	501.231,16	530.579,45	560.132,73
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.106.893,54	1.101.107,73	1.496.591,86	1.672.625,70	1.643.028,76	1.738.807,16	1.835.214,51
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	813,57	-	54.333,26	-	20.673,32	21.458,91	22.209,97
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.106.079,97	1.101.107,73	1.442.258,60	1.672.625,70	1.622.355,44	1.717.348,25	1.813.004,54
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	423.325,38	643.139,64	917.724,24	1.215.503,18	1.065.045,09	1.127.406,04	1.190.202,56
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	682.754,59	457.968,09	523.627,63	457.122,52	556.960,17	589.571,52	622.410,66
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	-	-	906,73	-	350,18	370,68	391,33
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.125.867,40	989.327,70	1.190.656,70	1.070.842,72	1.257.021,16	1.330.622,76	1.404.738,45
1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassa para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	1.125.867,40	989.327,70	1.190.656,70	1.070.842,72	1.257.021,16	1.330.622,76	1.404.738,45
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	55.287.562,74	61.074.013,85	63.895.750,60	66.967.090,79	69.935.494,19	70.818.657,26	71.598.700,62
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	22.217.174,68	25.605.138,96	26.632.490,80	29.434.294,18	30.884.498,37	31.922.398,83	32.904.288,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.409,93	15.334.476,55	16.648.214,01	19.291.862,78	19.616.545,80	20.125.198,65	20.523.222,44
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.309.530,77	1.583.058,99	2.068.170,90	2.171.579,45	2.281.768,03	2.410.395,74	2.565.672,81
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.999.534,53	2.172.185,18	2.400.804,25	2.520.844,46	2.786.462,44	2.943.540,75	3.133.162,89
1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	284.187,06	324.908,77	375.157,19	402.940,24	432.841,83	457.241,97	486.697,38

1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.732.734,15	3.768.991,34	3.312.618,85	3.201.028,80	3.431.953,23	3.562.367,46	3.687.050,32
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	360.743,60	146.425,88	174.173,12	112.994,26	165.912,69	172.217,37	178.244,98
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	969.486,77	1.048.903,31	962.097,12	1.191.138,22	1.219.143,63	1.265.471,09	1.309.762,58
1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	1.333.547,87	1.226.188,94	691.255,36	541.905,97	949.870,72	985.965,81	1.020.474,61
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.580.255,75	24.767.727,96	24.784.174,57	23.819.906,21	24.780.888,23	23.822.040,03	22.649.653,78
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	19.350.888,30	19.690.173,65	19.474.895,80	19.060.042,54	19.299.760,92	18.430.848,30	17.384.564,48
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	2.591.971,09	3.082.462,08	3.121.986,58	3.235.315,00	3.319.585,32	3.170.131,16	2.990.168,90
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	489.480,92	267.572,58	227.947,99	239.330,22	259.065,36	247.401,74	233.357,21
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.808,22	13.048,32	12.172,97	12.824,74	13.392,93	12.789,96	12.063,90
1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	644.063,01	781.389,69	741.790,53	650.253,96	831.223,34	862.809,83	893.008,17
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	777.098,34	637.147,45	1.165.421,28	616.548,90	922.576,87	957.634,79	991.152,01
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	721.278,88	295.934,19	-	-	118.038,93	122.524,41	126.812,77
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	3.666,99	-	39.959,42	5590,85	17.244,56	17.899,85	18.526,34
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	15.000,00	25.000,00	-	15.495,31	16.084,13	16.647,08
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	8.478.556,73	10.683.390,58	12.451.499,21	13.712.890,40	14.252.528,89	15.055.971,72	16.025.873,52
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	1.575,58	2.756,35	2.586,02	-	2.083,38	2.162,55	2.238,24
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	121.835,16	120.236,10	79.453,99	100.584,95	48.875,28	50.732,54	52.508,18
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.050,00	16.000,00	-	4.000,00	7.841,68	8.139,66	8.424,55
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.527,90	39.925,30	14.941,79	47.097,82	38.798,27	40.272,60	41.682,14
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.527,90	39.925,30	14.941,79	47.097,82	38.798,27	40.272,60	41.682,14
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	87.057,26	64.310,80	61.259,49	46.753,28	66.022,62	68.531,48	70.930,08
1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	200,00	-	3.252,71	2.733,85	2.235,33	2.320,27	2.401,48
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	200	-	3.252,71	2.733,85	2.235,33	2.320,27	2.401,48
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.866.141,17	5.914.168,19	2.964.715,16	2.149.248,84	2.331.670,44	2.461.954,16	2.592.560,14
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.749.000,00	2.500.000,00	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	364.552,54	284.500,00	-	-	-	-	-
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	364.552,54	284.500,00	-	-	-	-	-
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	349.957,44	303.379,70	273.838,72	215.018,44	303.671,72	315.211,24	326.243,64
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.292.298,16	2.826.288,49	2.690.876,44	1.934.230,40	2.027.998,73	2.146.742,92	2.266.316,50

2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.919.472,07	1.539.005,00	1.561.337,48	1.029.252,46	1.007.309,61	1.066.290,00	1.125.682,35
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	372.826,09	1.287.283,49	1.129.538,96	904.977,94	1.020.689,12	1.080.452,92	1.140.634,15
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	110.333,03	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	110.333,03	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.01.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-8.068.558,11	-8.379.140,25	-8.688.821,46	-9.000.109,62	-9.331.052,14	-9.368.633,40	-9.517.774,05
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-379.886,93	-210.579,40	-314.051,73	-130.630,62	(251.160,39)	(260.704,40)	(289.516,31)
6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	-7.676.112,73	-8.168.560,85	-8.374.769,73	-8.869.479,00	-9.079.891,75	-9.107.929,00	-9.228.257,74
6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-12.558,45	0,00	0,00	0,00	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		60.236.231,97	67.900.414,46	68.117.005,41	70.184.992,36	73.500.000,00	74.700.000,00	75.750.000,00

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar - **Exceto Despesas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA 2025	PAGA(Estim) 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.610.585,82	57.768.620,40	61.663.628,24	58.991.486,42	67.254.366,65	68.775.127,72	70.868.991,62
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.291.545,22	24.958.086,84	28.753.273,55	31.508.255,25	32.920.663,20	34.225.772,81	36.001.603,01
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	20.042.696,41	20.661.888,36	23.697.901,86	25.706.258,44	27.540.658,39	28.463.209,39	30.013.190,96
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	707.878,24	702.373,84	731.228,43	848.442,13	907.150,71	1.004.872,42	1.094.897,62
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	63.481,00	119.449,11	63.568,21	85.288,42	92.565,48
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.540.970,57	3.593.824,64	4.260.662,26	4.834.105,57	4.409.285,88	4.672.402,59	4.800.948,94
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	628.268,75	736.195,31	894.762,09	714.692,32	961.446,09	1.062.397,93	1.168.637,73
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	628.268,75	736.195,31	894.762,09	714.692,32	961.446,09	1.062.397,93	1.168.637,73
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.690.771,85	32.074.338,25	32.015.592,60	26.768.538,85	33.372.257,36	33.486.956,97	33.698.750,89
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	27.193.274,44	31.576.608,62	31.386.461,98	25.942.111,96	31.968.586,89	32.127.557,29	32.401.299,62
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	262.420,97	212.164,88	292.770,36	266.132,70	992.849,29	907.013,12	806.343,10
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	235.076,44	285.564,75	336.360,26	560.294,19	410.821,17	452.386,57	491.108,16
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.328.931,87	7.674.408,12	8.285.170,70	6.199.548,21	4.845.633,35	4.824.872,28	4.531.008,37
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.523.277,49	6.164.137,36	6.388.631,16	4.236.564,81	2.805.236,90	2.706.940,76	2.338.949,25
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	7.456.633,26	6.020.635,33	5.312.642,46	2.817.954,94	1.802.500,00	1.464.175,07	1.085.264,02
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	8.766,00	-	16.766,25	23.530,32	100.000,00	81.230,24	60.208,82
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	57.878,23	143.502,03	1.059.222,45	1.395.079,55	902.736,90	1.161.535,46	1.193.476,41
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	138.800,00	300.000,00	-	-	119.660,66	124.207,76	128.555,03
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	138.800,00	300.000,00	-	-	119.660,66	124.207,76	128.555,03
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	666.854,38	1.210.270,76	1.896.539,54	1.962.983,40	1.920.735,79	1.993.723,75	2.063.504,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	666.854,38	1.210.270,76	1.896.539,54	1.962.983,40	1.920.735,79	1.993.723,75	2.063.504,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	60.939.517,69	65.443.028,52	69.948.798,94	65.191.034,63	72.100.000,00	73.600.000,00	75.400.000,00

Município de : CHAPADA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das **Receitas específicas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	9.102.342,19	8.076.840,13	11.164.162,20	10.486.072,04	10.999.250,40	11.666.221,91	12.339.039,68
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.394.866,59	1.415.689,87	1.419.518,73	1.021.003,16	1.544.008,54	1.710.334,98	1.863.561,65
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	7.487.239,60	5.434.376,58	9.291.737,30	9.279.176,21	8.725.752,75	9.198.677,24	9.691.766,00
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência e sistemas de Proteção Social	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	220.236,00	1.226.773,68	452.906,17	185.892,68	729.489,11	757.209,70	783.712,04
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.578.585,09	3.634.143,88	4.347.784,10	4.398.836,52	4.409.171,32	4.576.719,83	4.736.905,03
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	3.578.585,09	3.634.143,88	4.347.784,10	4.398.836,52	4.409.171,32	4.576.719,83	4.736.905,03
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	- 203.860,38	- 433.775,07	- 785.622,26	- 936.831,52	- (908.421,72)	- (942.941,75)	- (975.944,71)
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-203.860,38	-433.775,07	-785.622,26	-936.831,52	-908.421,72	-942.941,75	-975.944,71
6.2.1.3.9.00.00	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-
6.2.1.3.9.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	12.477.066,90	11.277.208,94	14.726.324,04	13.948.077,04	14.500.000,00	15.300.000,00	16.100.000,00

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA 2025	PAGA(Estim) 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.930.339,80	6.474.759,43	7.219.460,91	8.636.765,36	8.800.000,00	9.700.000,00	10.500.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.767.428,99	6.326.489,48	7.033.556,58	8.549.722,32	8.694.928,07	9.599.841,65	10.405.749,57
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	5.767.428,99	6.326.489,48	7.033.556,58	8.549.722,32	8.694.928,07	9.599.841,65	10.405.749,57
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	162.910,81	148.269,95	185.904,33	87.043,04	105.071,93	100.158,34	94.250,43
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	150.834,02	137.869,95	173.754,33	57.376,02	86.926,52	79.411,34	70.597,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	12.076,79	10.400,00	12.150,00	29.667,02	18.145,41	20.747,00	23.653,01
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.350,00	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.350,00	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	3.350,00	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		5.933.689,80	6.474.759,43	7.219.460,91	8.636.765,36	8.800.000,00	9.700.000,00	10.500.000,00

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	80.499.381,70	81.606.679,23	82.675.213,91
RECEITAS CORRENTES (1.0.0.0.00.0.0.00.00.000)	80.499.381,70	81.606.679,23	82.675.213,91
II - DEDUÇÕES	9.331.052,14	9.368.633,40	9.517.774,05
Deduções da Receita Corrente	9.331.052,14	9.368.633,40	9.517.774,05
Outras deduções (Contribuições Sociais 1.2.1.5.00.0.0.00 + Compensação Financeira entre Regimes de Previdência 1.9.9.9.03.0.0.00 + Remuneração de Recursos do RPPS 1.3.2.1.04.0.0.00)		-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA III = (I - II)	71.168.329,56	72.238.045,84	73.157.439,86
IV - Valor de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida (Endividamento) V = (III - IV)	71.168.329,56	72.238.045,84	73.157.439,86
VI - Valor das Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VII - Receitas arrecadadas no código de natureza 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604		-	-
VIII - Receita Corrente Líquida (Despesas com Pessoal) VIII = (V - VI - VII)	71.168.329,56	72.238.045,84	73.157.439,86

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2027 a 2029

PODER EXECUTIVO			
	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	38.430.897,96	39.008.544,75	39.505.017,52
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	36.509.353,06	37.058.117,52	37.529.766,65
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	34.587.808,17	35.107.690,28	35.554.515,77

PODER LEGISLATIVO			
	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.270.099,77	4.334.282,75	4.389.446,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.056.594,78	4.117.568,61	4.169.974,07
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.843.089,80	3.900.854,48	3.950.501,75

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.537.772,77	5.312.776,26	4.511.318,16	5.787.289,06	5.203.794,49	5.167.467,24
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	7.537.772,77	5.312.776,26	4.511.318,16	5.787.289,06	5.203.794,49	5.167.467,24
Precatórios posteriores a 05-05-2000 Vencidos e Não Pagos	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	12.564.665,13	10.073.799,13	12.420.685,09	11.686.383,12	11.393.622,45	11.833.563,55
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	12.790.875,57	10.466.037,21	12.513.614,68	11.923.509,15	11.634.387,01	12.023.836,95
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto Restos do RPPS	263.222,04	329.754,17	0	197.658,74	175.804,30	124.487,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	136.397,25	200.921,14	167.203,11	168.173,83	178.766,03	171.380,99
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	173.408,85	138.437,23	74.273,52	128.706,53	113.805,76	105.595,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.026.892,36)	(4.761.022,87)	(7.909.366,93)	(5.899.094,05)	(6.189.827,95)	(6.666.096,31)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-8,29%	-8,57%	-9,11%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.500.000,00	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	736.195,31	894.762,09	714.692,32	961.446,09	1.062.397,93	1.168.637,73
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.210.270,76	1.896.539,54	1.962.983,40	1.920.735,79	1.993.723,75	2.063.504,09

Fonte: Sistema Contábil Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	73.500.000,00	70.503.597,12	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	103,28%	74.700.000,00	69.031.480,02	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	103,41%	75.750.000,00	67.634.591,33	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª Edição do MDF	103,54%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	71.573.972,84	77.688.795,67		100,57%	72.667.440,51	67.153.158,87		100,59%	73.610.751,82	65.724.529,59		100,62%
Receitas Primárias Correntes	69.545.974,12	75.743.473,15		97,72%	70.520.697,59	65.169.318,97		97,62%	71.344.435,32	63.701.012,89		97,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.862.570,76	6.582.801,69		9,64%	6.876.575,67	6.354.754,97		9,52%	6.934.403,11	6.191.492,02		9,48%
Transferências Correntes	60.855.602,43	58.374.678,59		85,51%	61.710.728,26	57.027.883,60		85,43%	62.370.442,88	55.688.441,13		85,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.827.800,92	1.753.286,26		2,57%	1.933.393,66	1.786.680,40		2,68%	2.039.589,33	1.821.079,74		2,79%
Receitas Primárias de Capital	2.027.998,73	1.945.322,52		2,85%	2.146.742,92	1.983.839,91		2,97%	2.266.316,50	2.023.516,70		3,10%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	72.100.000,00	69.160.671,46		101,31%	73.600.000,00	68.014.952,20		101,89%	75.400.000,00	67.322.088,26		103,07%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	69.098.157,45	66.281.206,19		97,09%	70.419.670,55	65.075.958,24		97,48%	72.039.303,15	64.321.436,68		98,47%
Despesas Primárias Correntes	65.818.531,17	63.135.281,70		92,48%	67.175.054,80	62.077.556,27		92,99%	69.116.680,25	61.711.926,37		94,48%
Pessoal e Encargos Sociais	32.857.094,98	31.517.597,11		46,17%	34.140.484,39	31.549.774,65		47,26%	35.909.037,53	32.061.954,83		49,08%
Outras Despesas Correntes	32.961.436,18	31.617.684,59		46,31%	33.034.570,41	30.527.781,62		45,73%	33.207.642,72	29.649.971,54		45,39%
Despesas Primárias de Capital	1.902.500,00	1.824.940,05		2,67%	1.545.405,30	1.428.134,08		2,14%	1.145.472,84	1.022.753,63		1,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.377.126,29	1.320.984,45		1,94%	1.699.210,44	1.570.267,90		2,35%	1.777.150,06	1.586.756,67		2,43%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	14.500.000,00	13.908.872,90		20,37%	15.300.000,00	14.138.977,83		21,18%	16.100.000,00	14.375.140,86		22,01%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	6.682.668,97	6.410.234,02		9,39%	7.044.264,51	6.509.718,94		9,75%	7.384.178,71	6.593.081,31		10,09%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	8.800.000,00	8.441.247,00		12,37%	9.700.000,00	8.963.927,12		13,43%	10.500.000,00	9.375.091,87		14,35%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	8.800.000,00	8.441.247,00		12,37%	9.700.000,00	8.963.927,12		13,43%	10.500.000,00	9.375.091,87		14,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.475.815,39	11.407.589,48		3,48%	2.247.769,97	2.077.200,64		3,11%	1.571.448,67	1.403.092,92		2,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III – IV)	358.484,36	9.376.576,50		0,50%	-407.965,52	-377.007,55		-0,56%	-1.544.372,62	-1.378.917,64		-2,11%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.622.005,26	1.555.880,35		2,28%	1.716.977,56	1.586.686,78		2,38%	1.190.202,56	1.062.691,27		1,63%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	961.446,09	922.250,45		1,35%	1.062.397,93	981.779,14		1,47%	1.168.637,73	1.043.436,77		1,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.787.289,06	5.551.356,42		8,13%	5.203.794,49	4.808.910,79		7,20%	5.167.467,24	4.613.855,25		7,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.899.094,05	-5.658.603,41		-8,29%	-6.189.827,95	-5.720.120,27		-8,57%	-6.666.096,31	-5.951.930,03		-9,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.010.272,88	-1.928.319,31		-2,82%	290.733,90	268.671,90		0,40%	476.268,36	425.243,77		0,65%

FONTE: Sistema Contábil Municipal

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 84 da 15ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Nota 4: Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada **conforme a metodologia abaixo da linha** e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO. Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. **Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.** (conforme consta na página 87 do MDF 15ª Edição)

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2023, 2024 e 2025) e os valores reestimados para o exercício atual (2026), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,50%, 1,98% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,25%, 3,80% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções extraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 21/08/2026.
- 5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 2.057/2025. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2027. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,00%, 10,50% e 10,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 21/08/2026.
- 8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2026, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.000.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 15ª edição do MDF	102,67%	68.117.005,41	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	104,55%	4.117.005,41	6,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.283.790,39		99,92%	66.400.908,09		101,92%	4.117.117,70	6,61%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.200.000,00		101,39%	69.948.798,94		107,36%	6.748.798,94	10,68%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.191.253,83		98,17%	67.157.497,31		103,08%	5.966.243,48	9,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.300.000,00		18,13%	14.726.324,04		22,60%	3.426.324,04	30,32%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.020.689,31		9,66%	14.726.324,04		22,60%	8.705.634,73	144,60%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.575.784,65		12,15%	7.219.460,91		11,08%	-356.323,74	-4,70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.575.784,65		12,15%	7.219.460,91		11,08%	-356.323,74	-4,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.092.536,56		1,75%	-756.589,22		-1,16%	-1.849.125,78	-169,25%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-462.558,78		-0,74%	6.750.273,91		10,36%	7.212.832,69	-1559,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.193.890,35		8,33%	5.312.776,26		8,15%	118.885,91	2,29%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-5.463.479,00		-8,76%	-4.761.022,87		-7,31%	702.456,13	-12,86%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	250.633,40		0,40%	-265.869,49		-0,41%	-516.502,89	-206,08%
FONTE: Sistema Contábil Municipal								

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2025	62.333.972,82
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2025	65.152.290,25

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2025), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.800.000,00	64.000.000,00	7,02%	66.500.000,00	3,91%	73.500.000,00	10,53%	74.700.000,00	1,63%	75.750.000,00	1,41%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.666.131,05	62.283.790,39	8,01%	64.695.852,70	3,87%	71.573.972,84	10,63%	72.667.440,51	1,53%	73.610.751,82	1,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.516.759,46	63.200.000,00	6,19%	66.000.000,00	4,43%	72.100.000,00	9,24%	73.600.000,00	2,08%	75.400.000,00	2,45%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.783.040,39	61.191.253,83	5,90%	63.882.750,10	4,40%	69.098.157,45	8,16%	70.419.670,55	1,91%	72.039.303,15	2,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.400.000,00	11.300.000,00	-8,87%	12.900.000,00	14,16%	14.500.000,00	12,40%	15.300.000,00	5,52%	16.100.000,00	5,23%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.312.050,14	6.020.689,31	13,34%	7.361.409,26	22,27%	6.682.668,97	-9,22%	7.044.264,51	5,41%	7.384.178,71	4,83%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.483.870,59	7.575.784,65	16,84%	8.285.594,55	9,37%	8.800.000,00	6,21%	9.700.000,00	10,23%	10.500.000,00	8,25%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.483.870,59	7.575.784,65	16,84%	8.285.594,55	9,37%	8.800.000,00	6,21%	9.700.000,00	10,23%	10.500.000,00	8,25%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-116.909,34	1.092.536,56	-1034,52%	813.102,60	-25,58%	2.475.815,39	204,49%	2.247.769,97	-9,21%	1.571.448,67	-30,09%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.288.729,79	-462.558,78	-64,11%	-111.082,69	-75,99%	358.484,36	-422,72%	-407.965,52	-213,80%	-1.544.372,62	278,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.549.221,23	5.193.890,35	14,17%	5.538.989,23	6,64%	5.787.289,06	4,48%	5.203.794,49	-10,08%	5.167.467,24	-0,70%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-6.388.261,13	-5.463.479,00	-14,48%	-5.053.936,21	-7,50%	-5.899.094,05	16,72%	-6.189.827,95	4,93%	-6.666.096,31	7,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-161028,88	-924.782,13	474,30%	-409.542,79	-55,71%	-2.010.272,88	390,86%	290.733,90	-114,46%	476.268,36	63,82%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.477.323,50	67.212.800,00	2,65%	66.500.000,00	-1,06%	70.503.597,12	6,02%	69.031.480,02	-2,09%	67.634.591,33	-2,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.140.868,19	65.410.436,67	3,59%	64.695.852,70	-1,09%	77.688.795,67	20,08%	73.610.751,82	-5,25%	65.724.529,59	-10,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.167.192,52	66.372.640,00	1,85%	66.000.000,00	-0,56%	69.160.671,46	4,79%	68.014.952,20	-1,66%	67.322.088,26	-1,02%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.268.876,73	64.263.054,77	1,57%	63.882.750,10	-0,59%	66.281.206,19	3,75%	65.075.958,24	-1,82%	64.321.436,68	-1,16%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.577.237,65	11.867.260,00	-12,59%	12.900.000,00	8,70%	13.908.872,90	7,82%	14.138.977,83	1,65%	14.375.140,86	1,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.816.368,32	6.322.927,91	8,71%	7.361.409,26	16,42%	6.410.234,02	-12,92%	6.509.718,94	1,55%	6.593.081,31	1,28%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.099.439,67	7.956.089,04	12,07%	8.285.594,55	4,14%	8.441.247,00	1,88%	8.963.927,12	6,19%	9.375.091,87	4,59%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.099.439,67	7.956.089,04	12,07%	8.285.594,55	4,14%	8.441.247,00	1,88%	8.963.927,12	6,19%	9.375.091,87	4,59%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-128.008,54	1.147.381,90	-996,33%	813.102,60	-29,13%	11.407.589,48	1302,97%	2.077.200,64	-81,79%	1.403.092,92	-32,45%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.411.079,89	-485.779,23	-65,57%	-111.082,69	-77,13%	9.376.576,50	-8541,08%	-377.007,55	-104,02%	-1.378.917,64	265,75%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.981.117,56	5.454.623,65	9,51%	5.538.989,23	1,55%	5.551.356,42	0,22%	4.808.910,79	-13,37%	4.613.855,25	-4,06%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-6.994.753,19	-5.737.745,65	-17,97%	-5.053.936,21	-11,92%	-5.658.603,41	11,96%	-5.720.120,27	1,09%	-5.951.930,03	4,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-176.316,72	-971.206,19	450,83%	-409.542,79	-57,83%	-1.928.319,31	370,85%	268.671,90	-113,93%	425.243,77	58,28%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2027), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2024, 2025 e 2026), bem como para os dois seguintes (2028 e 2029), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2024, 2025 e 2026 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	9.416.211,18	301,39%	6.546.794,38	69,53%	54.842.474,18	837,70%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(6.291.902,76)	-201,39%	2.869.416,80	30,47%	(48.295.679,80)	-737,70%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	3.124.308,42	100,00%	9.416.211,18	100,00%	6.546.794,38	100,00%

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	(9.817.420,19)	186,81%	(9.845.638,58)	100,29%	(20.235.609,71)	205,53%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.562.130,00	-86,81%	28.218,39	-0,29%	10.389.971,13	-105,53%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(5.255.290,19)	100,00%	(9.817.420,19)	100,00%	(9.845.638,58)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	(401.209,01)	18,83%	(3.298.844,20)	822,23%	34.606.864,47	-1049,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.729.772,76)	81,17%	2.897.635,19	-722,23%	(37.905.708,67)	1149,06%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(2.130.981,77)	100,00%	(401.209,01)	100,00%	(3.298.844,20)	100,00%

Fonte: Sistema Contábil Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2023			70.369,26
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	276.000,00	364.552,54
Alienação de Bens Móveis	-	276.000,00	364.552,54
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	82.683,38	52.287,51	11.010,42
TOTAL	82.683,38	328.287,51	445.932,22
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	210.923,29	-	1.207,76
Investimentos	210.923,29	-	1.207,76
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	210.923,29	-	1.207,76
SALDO FINANCEIRO			
	644.772,06	773.011,97	444.724,46

Fonte: Sistema Contábil Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 12.477.066,90	R\$ 11.152.083,27	R\$ 14.726.324,04	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 1.394.866,59	R\$ 1.415.689,87	R\$ 1.419.518,73	
Ativo	R\$ 1.380.452,97	R\$ 1.400.687,09	R\$ 1.403.025,36	
Inativo	R\$ 14.413,62	R\$ 15.002,78	R\$ 16.493,37	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 3.578.585,09	R\$ 3.534.538,60	R\$ 4.347.784,10	
Ativo	R\$ 3.541.995,29	R\$ 3.497.482,49	R\$ 4.252.963,05	
Inativo	R\$ 36.589,80	R\$ 37.056,11	R\$ 94.821,05	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Patrimonial	R\$ 7.283.379,22	R\$ 4.975.081,12	R\$ 8.506.115,04	
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 7.283.379,22	R\$ 4.975.081,12	R\$ 8.506.115,04	
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Correntes	R\$ 220.236,00	R\$ 1.226.773,68	R\$ 452.906,17	
Compensação Financeira entre Regimes	R\$ 220.236,00	R\$ 1.226.773,68	R\$ 452.906,17	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	R\$ 12.477.066,90	R\$ 11.152.083,27	R\$ 14.726.324,04	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	R\$ 5.752.038,40	R\$ 6.310.246,89	R\$ 7.016.921,70	

Aposentadorias	R\$	5.370.203,70	R\$	5.893.812,46	R\$	6.573.050,48
Pensões por Morte	R\$	381.834,70	R\$	416.434,43	R\$	443.871,22
Outros Despesas Previdenciárias	R\$	131.299,21	R\$	116.626,51	R\$	190.389,21
Compensação Financeira entre Regimes	R\$	94.253,93	R\$	98.055,60	R\$	102.576,02
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	37.045,28	R\$	18.570,91	R\$	87.813,19
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNFO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	R\$	5.883.337,61	R\$	6.426.873,40	R\$	7.207.310,91

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	R\$	6.593.729,29	R\$	4.725.209,87	R\$	7.519.013,13
--	-----	--------------	-----	--------------	-----	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	R\$ 2.919.300,00	R\$ 5.835.047,44	R\$ 3.546.711,72

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 20.648,52	R\$ -	R\$ 79.694,50
Investimentos e Aplicações	R\$ 61.828.215,09	R\$ 66.295.277,88	R\$ 74.290.539,69
Outro Bens e Direitos	R\$ 51.936.991,92	R\$ 53.181.756,28	R\$ 46.898,69

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	R\$ 138.700,00	R\$ 125.125,67	R\$ 151.847,90
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	R\$ 138.700,00	R\$ 125.125,67	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R\$ 34.925,40	R\$ 37.486,03	R\$ 62.820,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R\$ 3.350,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R\$ 38.275,40	R\$ 37.486,03	R\$ 62.820,66
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	R\$ 100.424,60	R\$ 87.639,64	R\$ 89.027,24
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XIX) = (XVII -

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2026	R\$ 5.889.539,01	R\$ 7.371.137,05	-R\$ 1.481.598,04	R\$ 72.497.721,31
2027	R\$ 6.263.685,61	R\$ 7.167.381,77	-R\$ 903.696,17	R\$ 71.594.025,14
2028	R\$ 5.910.392,14	R\$ 7.118.708,86	-R\$ 1.208.316,72	R\$ 70.385.708,41
2029	R\$ 5.542.232,61	R\$ 7.199.853,96	-R\$ 1.657.621,35	R\$ 68.728.087,07
2030	R\$ 5.225.258,42	R\$ 7.096.689,51	-R\$ 1.871.431,09	R\$ 66.856.655,98
2031	R\$ 4.845.073,58	R\$ 7.219.324,82	-R\$ 2.374.251,24	R\$ 64.482.404,74
2032	R\$ 4.586.964,22	R\$ 6.995.015,62	-R\$ 2.408.051,40	R\$ 62.074.353,34
2033	R\$ 4.251.382,33	R\$ 7.008.496,28	-R\$ 2.757.113,95	R\$ 59.317.239,39
2034	R\$ 3.983.013,62	R\$ 6.814.179,83	-R\$ 2.831.166,21	R\$ 56.486.073,18
2035	R\$ 3.697.425,47	R\$ 6.799.079,56	-R\$ 3.101.654,09	R\$ 53.384.419,09
2036	R\$ 3.503.001,38	R\$ 6.485.626,49	-R\$ 2.982.625,11	R\$ 50.401.793,98
2037	R\$ 3.290.263,57	R\$ 6.310.553,96	-R\$ 3.020.290,39	R\$ 47.381.503,59
2038	R\$ 3.060.533,82	R\$ 6.201.244,14	-R\$ 3.140.710,32	R\$ 44.240.793,28
2039	R\$ 2.883.442,38	R\$ 5.952.005,48	-R\$ 3.068.563,10	R\$ 41.172.230,17
2040	R\$ 2.714.840,50	R\$ 5.714.884,17	-R\$ 3.000.043,67	R\$ 38.172.186,50
2041	R\$ 2.586.267,04	R\$ 5.377.969,37	-R\$ 2.791.702,32	R\$ 35.380.484,18
2042	R\$ 2.426.030,40	R\$ 5.186.576,76	-R\$ 2.760.546,36	R\$ 32.619.937,82
2043	R\$ 2.295.751,77	R\$ 4.914.680,76	-R\$ 2.618.928,99	R\$ 30.001.008,83
2044	R\$ 2.159.418,58	R\$ 4.701.938,57	-R\$ 2.542.519,99	R\$ 27.458.488,84
2045	R\$ 2.050.372,62	R\$ 4.418.288,00	-R\$ 2.367.915,37	R\$ 25.090.573,46
2046	R\$ 1.948.159,38	R\$ 4.140.839,10	-R\$ 2.192.679,71	R\$ 22.897.893,75
2047	R\$ 1.854.793,32	R\$ 3.868.437,33	-R\$ 2.013.644,01	R\$ 20.884.249,74
2048	R\$ 1.762.143,66	R\$ 3.625.211,86	-R\$ 1.863.068,20	R\$ 19.021.181,54
2049	R\$ 1.666.563,60	R\$ 3.414.446,47	-R\$ 1.747.882,87	R\$ 17.273.298,67
2050	R\$ 1.590.797,79	R\$ 3.164.158,58	-R\$ 1.573.360,79	R\$ 15.699.937,88
2051	R\$ 1.516.916,79	R\$ 2.933.998,28	-R\$ 1.417.081,48	R\$ 14.282.856,40
2052	R\$ 1.442.002,50	R\$ 2.725.592,79	-R\$ 1.283.590,29	R\$ 12.999.266,11

2053	R\$ 1.374.246,78	R\$ 2.517.532,42	-R\$ 1.143.285,64	R\$ 11.855.980,48
2054	R\$ 1.314.475,17	R\$ 2.310.000,80	-R\$ 995.525,64	R\$ 10.860.454,84
2055	R\$ 99.417,90	R\$ 2.134.039,04	-R\$ 2.034.621,14	R\$ 8.825.833,70
2056	R\$ 89.100,51	R\$ 1.942.631,68	-R\$ 1.853.531,18	R\$ 6.972.302,52
2057	R\$ 79.676,00	R\$ 1.764.083,98	-R\$ 1.684.407,98	R\$ 5.287.894,54
2058	R\$ 71.088,03	R\$ 1.598.989,12	-R\$ 1.527.901,09	R\$ 3.759.993,45
2059	R\$ 63.280,78	R\$ 1.446.020,92	-R\$ 1.382.740,14	R\$ 2.377.253,31
2060	R\$ 56.199,01	R\$ 1.304.624,03	-R\$ 1.248.425,02	R\$ 1.128.828,29
2061	R\$ 49.788,52	R\$ 1.171.496,40	-R\$ 1.121.707,88	R\$ 7.120,41
2062	R\$ 43.996,43	R\$ 1.050.021,16	-R\$ 1.006.024,73	-R\$ 998.904,32
2063	R\$ 38.771,71	R\$ 936.912,19	-R\$ 898.140,48	-R\$ 1.897.044,80
2064	R\$ 34.066,25	R\$ 833.120,71	-R\$ 799.054,46	-R\$ 2.696.099,26
2065	R\$ 29.835,49	R\$ 738.152,48	-R\$ 708.316,99	-R\$ 3.404.416,25
2066	R\$ 26.038,63	R\$ 651.511,94	-R\$ 625.473,31	-R\$ 4.029.889,56
2067	R\$ 22.638,66	R\$ 572.716,02	-R\$ 550.077,36	-R\$ 4.579.966,91
2068	R\$ 19.602,02	R\$ 501.296,68	-R\$ 481.694,66	-R\$ 5.061.661,57
2069	R\$ 16.898,09	R\$ 436.801,35	-R\$ 419.903,26	-R\$ 5.481.564,84
2070	R\$ 14.498,61	R\$ 378.795,09	-R\$ 364.296,48	-R\$ 5.845.861,31
2071	R\$ 12.377,56	R\$ 326.851,47	-R\$ 314.473,91	-R\$ 6.160.335,22
2072	R\$ 10.510,77	R\$ 280.557,55	-R\$ 270.046,78	-R\$ 6.430.382,00
2073	R\$ 8.875,66	R\$ 239.510,78	-R\$ 230.635,12	-R\$ 6.661.017,13
2074	R\$ 7.450,94	R\$ 203.316,38	-R\$ 195.865,44	-R\$ 6.856.882,57
2075	R\$ 6.216,52	R\$ 171.589,02	-R\$ 165.372,50	-R\$ 7.022.255,07
2076	R\$ 5.153,35	R\$ 143.952,44	-R\$ 138.799,08	-R\$ 7.161.054,15
2077	R\$ 4.243,46	R\$ 120.039,26	-R\$ 115.795,79	-R\$ 7.276.849,95
2078	R\$ 3.469,92	R\$ 99.487,80	-R\$ 96.017,88	-R\$ 7.372.867,83
2079	R\$ 2.816,84	R\$ 81.946,24	-R\$ 79.129,40	-R\$ 7.451.997,23
2080	R\$ 2.269,37	R\$ 67.077,22	-R\$ 64.807,85	-R\$ 7.516.805,08
2081	R\$ 1.813,77	R\$ 54.560,07	-R\$ 52.746,30	-R\$ 7.569.551,38
2082	R\$ 1.437,48	R\$ 44.093,89	-R\$ 42.656,41	-R\$ 7.612.207,79
2083	R\$ 1.129,17	R\$ 35.399,29	-R\$ 34.270,12	-R\$ 7.646.477,91
2084	R\$ 878,65	R\$ 28.221,13	-R\$ 27.342,48	-R\$ 7.673.820,39
2085	R\$ 676,92	R\$ 22.330,21	-R\$ 21.653,29	-R\$ 7.695.473,68
2086	R\$ 516,02	R\$ 17.525,27	-R\$ 17.009,25	-R\$ 7.712.482,93
2087	R\$ 388,99	R\$ 13.632,55	-R\$ 13.243,56	-R\$ 7.725.726,50
2088	R\$ 289,80	R\$ 10.502,19	-R\$ 10.212,40	-R\$ 7.735.938,89

2089	R\$ 213,25	R\$ 8.005,37	-R\$ 7.792,12	-R\$ 7.743.731,01
2090	R\$ 154,91	R\$ 6.031,89	-R\$ 5.876,98	-R\$ 7.749.607,99
2091	R\$ 111,02	R\$ 4.487,60	-R\$ 4.376,57	-R\$ 7.753.984,56
2092	R\$ 78,45	R\$ 3.292,48	-R\$ 3.214,03	-R\$ 7.757.198,59
2093	R\$ 54,61	R\$ 2.378,93	-R\$ 2.324,32	-R\$ 7.759.522,91
2094	R\$ 37,41	R\$ 1.689,90	-R\$ 1.652,49	-R\$ 7.761.175,40
2095	R\$ 25,18	R\$ 1.177,92	-R\$ 1.152,74	-R\$ 7.762.328,13
2096	R\$ 16,63	R\$ 803,75	-R\$ 787,12	-R\$ 7.763.115,25
2097	R\$ 10,75	R\$ 535,46	-R\$ 524,71	-R\$ 7.763.639,96
2098	R\$ 6,78	R\$ 347,07	-R\$ 340,29	-R\$ 7.763.980,26
2099	R\$ 4,16	R\$ 218,10	-R\$ 213,94	-R\$ 7.764.194,20
2100	R\$ 2,47	R\$ 132,26	-R\$ 129,79	-R\$ 7.764.323,99

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Contábil Municipal

NOTA:

1 - Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas

atuariamente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2025.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Dívida ativa não tributária	Isenção/Desconto de juros e multas	Cidadãos em geral	95.000,00	98.610,00	102.061,35	Vide Obsevação abaixo
Dívida ativa tributária	Isenção/Desconto de juros e multas	Cidadãos em geral	140.000,00	145.320,00	150.406,20	
IPTU	Desconto pelo pagamento antecipado	Proprietários de imóveis urbanos	75.000,00	77.850,00	80.574,75	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			310.000,00	321.780,00	333.042,30	-
Fonte: Sistema Contábil Municipal						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2027 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2028 e 2029, foram calculados a partir dos valores de 2027 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2028:		3,80%				
Inflação para 2029:		3,50%				

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal da receita nos exercícios que compreendem o

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	(72.491,23)
Decorrente de Receitas Tributárias	(328.059,38)
Decorrente de Transferências Correntes	255.568,15
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	604.998,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	532.507,31
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	532.507,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(29.028,33)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.511.395,85)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.482.367,52
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	561.535,64

Fonte: Sistema Contábil Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2027 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2026-2027.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2027, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2026-2027 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para

Município de : CHAPADA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência e redução e suplementação orçamentária	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	200.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2027, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2027.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : CHAPADA/RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2027		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2025	NO EXERCÍCIO DE 2026	A EXECUTAR EM 2027	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
1002 - ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DO GABINETE								R\$ 15.000,00
1003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								R\$ 30.000,00
1124 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE SAÚDE								R\$ 100.000,00
1127 - VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ATENÇÃO BÁSICA								R\$ 120.000,00
1074 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS								R\$ 150.000,00
1125 - VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE								R\$ 15.000,00
1126 - EQUIPAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA								R\$ 5.000,00
1115 - EQUIPAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE								R\$ 50.000,00
1012 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA								R\$ 20.000,00
1015 - EQUIPAMENTOS SECRETARIA								R\$ 20.000,00
1128 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA O DISTRITO INDUSTRIAL								R\$ 1.000,00
1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PREDIOS INDUSTRIAIS								R\$ 5.000,00
1019 - EQUIPAMENTOS AGRICULTURA								R\$ 50.000,00
1018 - INCENTIVO AGROINDUSTRIA								R\$ 500,00
1129 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA								R\$ 100.000,00
2154 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA							R\$ 1.000,00	
1022 - EQUIPAMENTOS SMEC								R\$ 25.000,00
1023 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS								R\$ 90.000,00
1114 - EQUIPAMENTOS ESCOLAS								R\$ 50.000,00
1138 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO ESPECIAL								R\$ 10.000,00
1054 - EQUIPAMENTO PRÉ-ESCOLA								R\$ 25.000,00
1098 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉ-ESCOLA								R\$ 100.000,00
1077 - EQUIPAMENTOS CRECHES								R\$ 30.000,00
1097 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES								R\$ 30.000,00
1130 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA DIFUSÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA								R\$ 5.000,00
1073 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PAVILHÕES								R\$ 50.000,00
1113 - EQUIPAMENTO DESPORTO								R\$ 1.000,00
2047 - MELHORAMENTO SEDES SOCIAIS							R\$ 1.000,00	
1141 - CONSTRU. AMPLIAÇÃO. REFORMA EM SEDES E CAMPOS ESPORTIVOS								R\$ 15.000,00
1061 - EQUIPAMENTOS OBRAS								R\$ 15.000,00
1136 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL								R\$ 100.000,00
1137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE OBRAS								R\$ 25.000,00
1101 - OBRAS EM PRAÇAS								R\$ 10.000,00
2049 - MANUTENÇÃO PRAÇAS E JARDINS							R\$ 105.000,00	
1134 - PAVIMENTAÇÃO, CANALIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS								R\$ 100.000,00
2052 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 1.050.000,00	
1133 - AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								R\$ 15.000,00
1135 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E DE ESGOTO								R\$ 25.000,00
2160 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO							R\$ 25.000,00	
1032 - PASSEIO/ CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO								R\$ 25.000,00
2053 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS							R\$ 5.500.000,00	
1008 - REDES DE ÁGUA								R\$ 70.000,00
1106 - SANEAMENTO RURAL								R\$ 5.000,00
1142 - PONTES BUEIROS								R\$ 50.000,00
2007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA							R\$ 1.800.000,00	
2050 - MANUTENÇÃO DE PASSEIOS							R\$ 30.000,00	
1143 - INVESTIMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$ 50.000,00
1034 - PROGRAMA HABITAÇÃO RURAL								R\$ 100.000,00
1035 - PROGRAMA HABITAÇÃO URBANA								R\$ 100.000,00
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						-	8.512.000,00	- 1.802.500,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				700.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2003 - MANUTENÇÃO GERAL DO GABINETE	und	Meta Física	1
2.003	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	600.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2140 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	und	Meta Física	1
2.140	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	100.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:		0011 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
OBJETIVO:		GARANTIR A MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.026	
Total do Programa:				15.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.026
P	Ação:	1002 - ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DO GABINETE	und	Meta Física	1
1.002	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	15.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL	715.000,00
-------	------------

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				01 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA:		0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROPORCIONANDO O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES, ATENDENDO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS, DIÁRIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					2.488.350,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	und	Meta Física	1
2.004	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	2.488.350,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				01 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA:		0011 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
OBJETIVO:		GARANTIR A MODERNIZAÇÃO DA SECERTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					30.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	und	Meta Física	1
1.003	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	30.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				02 - CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	
PROGRAMA:		0019 - PROGRAMAS INTEGRADOS			
OBJETIVO:		GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS TAIS COMO CONSÓRCIOS, ENTRE OUTRAS AÇÕES, A FIM DE PROMOVER MAIOR QUALIDADE DE VIDA A TODO A POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				10.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2062 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	und	Meta Física	1
2.062	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	10.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL	2.528.350,00
--------------	---------------------

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 SECRETARIA DA SAÚDE			01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA:		0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPORCIONANDO O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES, ATENDENDO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS, DIÁRIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
% de população atendida		100%		100%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.027	
Total do Programa:				732.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	und	Meta Física	1
2.005	Produto:	ATIVIDADE MNATIDA		Valor	260.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
OE	Ação:	0005 - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SAÚDE	Und	Meta Física	1
5	Produto:	OPERAÇÃO ESPECIAL NOVA		Valor	1.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
A	Ação:	2128 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Und	Meta Física	1
2.128	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
P	Ação:	2164 - DESPESAS N. INCIDE. SAÚDE	Und	Meta Física	1
2.164	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	370.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
P	Ação:	1124 - AQUISIÇÃO DE VEICULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL	Und	Meta Física	1
1.124	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 SECRETARIA DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA:		0107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA			
OBJETIVO:		REALIZAR AÇÕES DE CARACTER INDIVIDUAL E COLETIVO, VIZANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVAMENTO DE DOENÇAS. VISA GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES, MANYUTENÇÕES DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, DENTRE OUTRAS AÇÕES.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
% de população atendida		100%		100%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.027	
Total do Programa:				10.006.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
P	Ação:	1127 - VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	und	Meta Física	1
1.127	Produto:	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		Valor	120.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
P	Ação:	1074 - CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS	M2	Meta Física	1
1.074	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	150.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
A	Ação:	2157 - TRANSPORTE SAÚDE BÁSICA		Meta Física	1

2.157	Produto:	ATIVIDADE NOVA	Und	Valor	35.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
A	Ação:	2141 - CUSTEIO EM SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	M2	Meta Física	1
2.141	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	9.700.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
A	Ação:	2170 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA	M2	Meta Física	1
2.170	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 SECRETARIA DA SAÚDE			01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA:		0115 - MAC - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
OBJETIVO:		REALIZAR AÇÕES DE CARACTER INDIVIDUAL E COLETIVO, VIZANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVAMENTO DE DOENÇAS. VISA GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAIS PERMANENTES, MANYUTENÇÕES DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, DENTRE OUTRAS AÇÕES.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
% de população atendida		100%		100%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.027	
Total do Programa:				3.986.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2142 - MANUTENÇÃO DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 24 HORAS	Und	Meta Física	1
2.142	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.600.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
A	Ação:	2006 - TRANSPORTE SAÚDE	Und	Meta Física	1
2.006	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.800.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
P	Ação:	1125 - VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Und	Meta Física	1
1.125	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	15.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
A	Ação:	2143 - GESTÃO DO SUS	Und	Meta Física	1
2.143	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
A	Ação:	2144 - SAMU/UPA	Und	Meta Física	1
2.144	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	570.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 SECRETARIA DA SAÚDE		01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA:	0116 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
OBJETIVO:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO REFERENTE A TODOS OS MEDICAMENTOS LISTADOS NO RENAME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.		
Indicadores do Programa		Índice recente	

% de população atendida			100%		100%	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.027	
Total do Programa:					785.000,00	
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2124 - ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA		Und	Meta Física	1
2.124	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	750.000,00
	Função:	10 - SAÚDE				
	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO				
A	Ação:	2129 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESPECIALIZADA		Und	Meta Física	1
2.129	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	35.000,00
	Função:	10 - SAÚDE				
	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 SECRETARIA DA SAÚDE				01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA:		0117 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
OBJETIVO:		GARANTIR A POPULAÇÃO O ACESSO A ATENÇÃO BÁSICA, A SAUDE DO SUS, COM QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
% de população atendida			100%		100%
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.027
Total do Programa:					370.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2125 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Und	Meta Física	1
2.125	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	45.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
P	Ação:	1126 - EQUIPAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Und	Meta Física	1
1.126	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	5.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
P	Ação:	1115 - EQUIPAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Und	Meta Física	1
1.115	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	50.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIO LÓGICA			
A	Ação:	2126 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Und	Meta Física	1
2.126	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	270.000,00
	Função:	10 - SAÚDE			
	Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIO LÓGICA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL

15.879.000,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - SEC. DA FAZENDA				01 - SEC. FAZENDA	
PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				20.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1012 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	20.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - SEC. DA FAZENDA				01 - SEC. FAZENDA	
PROGRAMA:		0012 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
OBJETIVO:		MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, TAIS COMO MATERIAS DE CONSUMO, PREMIAÇÕES, DÍVIDA ÍBLICAS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				2.331.000,00	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2017 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	und	Meta Física	1
2.017	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.250.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2018 - CAMPANHAS P/ AUMENTO DA ARRECADAÇÃO	und	Meta Física	1
2.018	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	10.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
A	Ação:	2132 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	und	Meta Física	1
2.132	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	220.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
A	Ação:	2163 - CAMPANHA DE EDUCAÇÃO FISCAL	und	Meta Física	1
2.163	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
OE	Ação:	0001 - ENCARGOS ESPECIAIS	und	Meta Física	1
1	Produto:	OPERAÇÃO MANTIDA		Valor	850.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			01 - SEC. ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA:		0105 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DÍVIDA INTERNA			
OBJETIVO:		GARANTIR A PRATICA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA, VISANDO MANTER A ADEQUADA SAÚDE FINANCEIRA AO MUNICIPIO, PARA QUE POSSA MANTER ADEQUADAMENTE AS DEMAIS ATIVIDADES E PROJETOS NAS DEMAIS SECRETARIAS, PARA PLENO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE TODA POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				3.500.000,00	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
2	Ação:	0002 - DÍVIDA PÚBLICA	und	Meta Física	1
	Produto:	OPERAÇÃO MANTIDA		Valor	3.500.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	843 - SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL 5.851.000,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO				01 - SEC. INDUSTRIA, COME. E TURISMO	
PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				240.500,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2020 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	und	Meta Física	1
2.020	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	220.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINSITRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2161 - MANUTENÇÃO CONS. DESENVOL. ECONOMICO	und	Meta Física	1
2.161	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	500,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINSITRAÇÃO GERAL			
p	Ação:	1015 - EQUIPAMENTOS SECRETARIA	und	Meta Física	1
1.015	Produto:	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		Valor	20.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINSITRAÇÃO GERAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO			01 - SEC. INDUSTRIA, COME. E TURISMO		
PROGRAMA:			0096 - PROMOÇÃO DO COMERCIO		
OBJETIVO:			GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E ATIVIDADES QUE VISAM O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, COMO REALIZAÇÃO DA CAMPANHAS, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS, BEM COMO OUTROS INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.		
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.027		
Total do Programa:			1.636.500,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1128 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA O DISTRITO INDUSTRIAL	und	Meta Física	1
1.128	Produto:	M²		Valor	1.000,00
	Função:	22 - INDUSTRIA			
	Subfunção:	662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL			
P	Ação:	1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PREDIOS INDUSTRIAIS	und	Meta Física	1
1.139	Produto:	M²		Valor	5.000,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Subfunção:	662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL			
A	Ação:	2145 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO		Meta Física	1

2.145	Produto:	PROJETO NOVO	und	Valor	1.400.000,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Subfunção:	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
P	Ação:	1016 - CHAPADAFEST FEIRA EXPOSIÇÃO	und	Meta Física	1
1.016	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	100.000,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Subfunção:	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
OE	Ação:	0011 - CHAPADAFEST FEIRA EXPOSIÇÃO	und	Meta Física	1
11	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	130.000,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Subfunção:	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
OE	Ação:	0010 - INCENTIVO A ACIC	und	Meta Física	1
10	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	500,00
	Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	Subfunção:	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO				01 - SEC. INDUSTRIA, COME. E TURISMO	
PROGRAMA:		0094 - PROMOÇÃO DO TURISMO			
OBJETIVO:		GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E ATIVIDADES QUE VISAM A PROMOÇÃO DO TURISMO, COMO REALIZAÇÃO DA CAMPANHAS, CRIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ROTEIROS TÚRISTICOS, PROPORCIONANDO O COM ISSO O CRESCIMENTO ECONOMICO AO MUNICIPIO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				25.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2022 - PROJETOS TURISTICOS	und	Meta Física	1
2.022	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	695 - TURISMO			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL

1.902.000,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					01 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.				
Indicadores do Programa			Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027	
Total do Programa:					730.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027	
P	Ação:	1019 - EQUIPAMENTOS AGRICULTURA	und	Meta Física	2	
1.019	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	50.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	und	Meta Física	2	
2.023	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	680.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				01 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
PROGRAMA:		0063 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO:		VISA GARANTIR O PLENO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE, SERVIÇOS DE TERECEIROS, PAGAMENTO DE PESSOAL E NECARGOS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					500.000,00
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2057 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	und	Meta Física	2
2.057	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	470.000,00
	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
	Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
A	Ação:	2149 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	und	Meta Física	2
2.149	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	30.000,00
	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL			
	Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					01 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
PROGRAMA:		0087 - ASSISTÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, PRODUÇÃO AGRO FAMILIAR				
OBJETIVO:		FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA, APOIANDO O INCREMENTO DA PRODUÇÃO EM TODOS SEGMENTOS DAS ATIVIDADES DO SETOR.				
Indicadores do Programa			Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027	
Total do Programa:					622.000,00	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027	
P	Ação:	1018 - INCENTIVO AGROINDUSTRIA	und	Meta Física	1	
1.018	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	500,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL				
A	Ação:	2024 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	und	Meta Física	1	
2.024	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	250.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL				
A	Ação:	2025 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES	und	Meta Física	1	
2.025	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL				
A	Ação:	2146 - APOIO A BACIA LEITEIRA	und	Meta Física	1	
2.146	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	120.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
A	Ação:	2147 - APOIO A SUINOCULTURA	und	Meta Física	1	
2.147	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	500,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
A	Ação:	2148 - APOIO AO AGRICULTOR	und	Meta Física	1	
2.148	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
P	Ação:	1129 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRICOLA	und	Meta Física	1	
1.129	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	100.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
A	Ação:	2154 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	und	Meta Física	1	
2.154	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA				
	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					03 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROGRAMA:		0064 - LIMPEZA PUBLICA				
OBJETIVO:		PROMOVER A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA LIMPEZA DOS LOCAIS PÚBLICOS, VISANDO O BEM ESTAR SOCIAL, E O PLENO ATENDIMENTO A DIGNIDADE HUMANA.				
Indicadores do Programa		Índice recente				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						2.027
Total do Programa:						1.900.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2026 - LIMPEZA URBANA		und	Meta Física	1
2.026	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	1.900.000,00
	Função:	17 - SANEAMENTO				
	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				03 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
PROGRAMA:		0082 - INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			
OBJETIVO:		GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA INCENTIVAR E AMPARAR O PRODUTOR RURAL, VISANDO A DIVERSIFICAÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS, AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES AOS PRODUTORES, ENTRE OUTROS GASTOS PERTINENTES			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					650.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2027 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO AGROINDUSTRIAL	und	Meta Física	1
2.027	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	650.000,00
	Função:	20 - AGRICULTURA			
	Subfunção:	602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL

4.402.000,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 - SECR. DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				762.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	und	Meta Física	1
2.028	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	730.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
P	Ação:	1022 - EQUIPAMENTOS SMEC	und	Meta Física	1
1.022	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	25.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
A	Ação:	2181 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	und	Meta Física	1
2.181	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	7.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 - SECR. DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:		0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROPORCIONANDO O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES, ATENDENDO DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS, DIÁRIAS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				1.600.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2165 - DESPESAS NÃO INCIDENTES EM EDUCAÇÃO	und	Meta Física	1
2.165	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.600.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA:		0046 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
OBJETIVO:		PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA EDUCAÇÃO PERMITINDO O ACESSO A TODA POPULAÇÃO CHAPADENSE.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				10.401.000,00	

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1023 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	und	Meta Física	1
1.023	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	90.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
P	Ação:	1114 - EQUIPAMENTOS ESCOLAS	und	Meta Física	1
1.114	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2033 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	und	Meta Física	1
2.033	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.600.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2034 - REMUNERAÇÃO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL	und	Meta Física	1
2.034	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	7.300.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2180 - FUNDEB TURNO INTEGRAL	und	Meta Física	1
2.180	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	600.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2166 - MANUTENÇÃO PROERD	und	Meta Física	1
2.166	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	10.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2118 - EJA	und	Meta Física	1
2.118	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
A	Ação:	2150 - FUNDEB 30%	und	Meta Física	1
2.150	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	750.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA:		0052 - ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS AO ENSINO REGULAR ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E OUTRAS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS PESSOAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					1.460.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2103 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ESPECIAL	und	Meta Física	1
2.103	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	200.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
P	Ação:	1138 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	und	Meta Física	1
1.138	Produto:	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		Valor	10.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
A	Ação:	2121 - PROFESSORES EDUCAÇÃO ESPECIAL	und	Meta Física	1

2.121	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	1.250.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO		
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		

(*) **Tipo:** P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA:		0099 - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO A TODAS AS CLASSES DE ENSINO, A FIM DE PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				3.000.000,00	
TPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2036 - TRANSPORTE DO ENSINO	und	Meta Física	1
2.036	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	3.000.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL			

(*) **Tipo:** P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 03 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ -ESCOLA					
PROGRAMA:		0041 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA, NA ESCOLA, DE CRIANÇAS COM IDADE SUPERIOR A 6 ANOS DE IDADE, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO A FIM DE PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, CONFORME LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				3.675.000,00	
TPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
P	Ação:	1054 - EQUIPAMENTO PRÉ -ESCOLA	und	Meta Física	1
1.054	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
P	Ação:	1098 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	und	Meta Física	1
1.098	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
A	Ação:	2109 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA	und	Meta Física	1
2.109	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	250.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
A	Ação:	2110 - RE. PRI. INF. PRÉ	und	Meta Física	1
2.110	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.700.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

A	Ação:	2182 - FUNDEB TURNO INTEGRAL PRÉ-ESCOLA	und	Meta Física	1
2.182	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	510.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
4Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					03 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ -ESCOLA
PROGRAMA:		0099 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO A TODAS AS CLASSES DE ENSINO, A FIM DE PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				20.000,00	
TPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2119 - TRANSPORTE PRÉ-ESCOLA	und	Meta Física	1
2.119	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	20.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					03 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ -ESCOLA
PROGRAMA:		0052 - ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS AO ENSINO REGULAR ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E OUTRAS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS PESSOAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				120.000,00	
TPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2116 - EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ-ESCOLA	und	Meta Física	1
2.116	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	120.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					04 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES
PROGRAMA:		0051 - ASSISTENCIA MATERNAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA, NA ESCOLA, DE CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 6 ANOS DE IDADE, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO A FIM DE PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO ENSINO MATERNAL,			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	

Total do Programa:					2.811.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1077 - EQUIPAMENTOS CRECHES	und	Meta Física	1
1.077	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	30.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
P	Ação:	1097 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	und	Meta Física	1
1.097	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	30.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
A	Ação:	2041 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	und	Meta Física	1
2.041	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.150.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
A	Ação:	2111 - REMUNERAÇÃO PROFESSORES CRECHE	und	Meta Física	1
2.111	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.600.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
A	Ação:	2169 - ATENÇÃO INTEGRAL A PRIMEIRA	und	Meta Física	1
2.169	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				04 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES	
PROGRAMA:		0099 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO A TODAS AS CLASSES DE ENSINO, A FIM DE PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				1.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2120 - TRANSPORTE CRECHE	und	Meta Física	1
2.120	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					04 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES	
PROGRAMA:		0052 - ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL				
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS AO ENSINO REGULAR ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E OUTRAS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS PESSOAS				
Indicadores do Programa			Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027	
Total do Programa:					500,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027	

A	Ação:	2117 - EDUCAÇÃO ESPECIAL CRECHE	und	Meta Física	1
2.117	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	500,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				05 - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES	
PROGRAMA:		0038 - ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR			
OBJETIVO:		GARANTIR O PLENO ACESSO A UMA ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL E DE QUALIDADE A TODAS AS CRIANÇAS E JOVENS EM IDADE ESCOLAR, VISANDO A PERMANÊNCIA NO ENSINO, A DIGNIDADE HUMANA E AO ATENDIMENTO A LEI DE DIRETRIZES E ABSES DA EDUCAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					1.461.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2030 - MERENDA ESNINO FUNDAMENTAL	und	Meta Física	1
2.030	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	790.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
A	Ação:	2112 - MERENDA CRECHES	und	Meta Física	1
2.112	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	380.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
A	Ação:	2113 - MERENDA PRE-ESCOLA	und	Meta Física	1
2.113	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	200.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
A	Ação:	2114 - MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL	und	Meta Física	1
2.114	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	90.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
A	Ação:	2115 - MERENDA EJA	und	Meta Física	1
2.115	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				05 - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES	
PROGRAMA:		0099 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO O PLENO ATENDIMENTO A TODAS AS CLASSES DE ENSINO, A FIM DE PROMOVER A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, DANDO TODO SUPORTE NECESSÁRIO PARA PROMOVER AS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				390.000	
0	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade	2	2.027

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2037 - TRANSPORTE ENSINO MÉDIO	und	Meta Física	1
2.037	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	362 - ENSINO MÉDIO			
A	Ação:	2039 - TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR	und	Meta Física	1
2.039	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	15.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR			
OE	Ação:	0007 - CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÕES A	und	Meta Física	1
7	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	350.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR			

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				05 - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES		
PROGRAMA:		0052 - ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL				
OBJETIVO:		GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS AO ENSINO REGULAR ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, E OUTRAS AÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS PESSOAS				
Indicadores do Programa		Índice recente				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027	
Total do Programa:					150.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027	
OE	Ação:	0009 - SUBVENÇÕES APAE	und	Meta Física	1	
9	Produto:	OPERAÇÃO ESPECIAL		Valor		150.000,00
	Função:	12 - EDUCAÇÃO				
	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL				

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				06 - CULTURA	
PROGRAMA:		0054 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
OBJETIVO:		FOMENTAR A CULTURA E O PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO, VISANDO A PROMOÇÃO DE EVENTOS, RESGATE HISTÓRICO POR MEIO DE INCENTIVO A GRUPOS DE ETNIAS, CORAIS, ENTRE OUTROS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					628.550,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
P	Ação:	1130 - EQUIPAMENTO E MATERIAL	und	Meta Física	1
1.130	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	5.000,00
	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E AR			
A	Ação:	2042 - MUSEU MUNICIPAL	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00

2.042	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E AF			
A	Ação:	2031 - AAB COMUNIDADE	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	400.000,00
2.031	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
A	Ação:	2032 - BIBLIOTECA PÚBLICA	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	40.000,00
2.032	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
A	Ação:	2043 - AUXILIO CORAIS, OASE	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	500,00
2.043	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
A	Ação:	2151 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	180.000,00
2.151	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
OE	Ação:	0008 - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS	und	Meta Física	1
	Produto:	OPERAÇÃO ESPECIAL NOVA		Valor	1.000,00
8	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
A	Ação:	2167 - MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	1.000,00
2.167	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			
A	Ação:	2162 - LEI COMPLEMENTAR 195 PG	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE NOVA		Valor	50,00
2.162	Função:	13 - CULTURA			
	Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL			

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				07 - DESPORTO	
PROGRAMA:		0048 - PRATICAS DESPORTIVAS. RECREATIVAS LAZER COMUNIDADES			
OBJETIVO:		FOMENTAR O APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO, POR MEIO DE CAMPEONATOS, COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA , POR MEIO DA PRATICA DE ESPORTES, VISANDO SEMPRE GARANTIR O BOM ACESSO E A MANUTENÇÃO DOS			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				387.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
P	Ação:	1073 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE	und	Meta Física	1
1.073	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
P	Ação:	1113 - EQUIPAMENTO DESPORTO	und	Meta Física	1
1.113	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
A	Ação:	2029 - GINASIOS/QUADRAS/CAMPENONATOS	und	Meta Física	1

2.029	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
A	Ação:	2046 - C.M.D	und	Meta Física	1
2.046	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	220.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
A	Ação:	2047 - MELHORAMENTO SEDES SOCIAIS	und	Meta Física	1
2.047	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
p	Ação:	1141 - CONSTRU. AMPLIÇÃO. REFPORMA EM SEDES E CAMPOS ESPORTIVOS	und	Meta Física	1
1.141	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	15.000,00
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL

26.867.050,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA- RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO				01 - SECRET. DE OBRAS	
PROGRAMA:		0002 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TODOS OS ORGÃOS DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					1.550.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1061 - EQUIPAMENTOS OBRAS	und	Meta Física	1
1.061	Produto:	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		Valor	15.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2048 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS	und	Meta Física	1
2.048	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.400.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
P	Produto:	1136 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	und	Meta Física	1
1.136	Produto:	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		Valor	100.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
P	Produto:	1137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS DA SECRETARIA	und	Meta Física	1
1.137	Produto:	M²		Valor	25.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Produto:	2168 - CORPO DE BOMBEIROS	und	Meta Física	1
2.168	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	10.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA- RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO				02 - INFRA-ESTRUTURA	
PROGRAMA:		0058 - MELHORAMENTO, INFRAESTRUTURA URBANA			
OBJETIVO:		PROMOVER O MELHORAMENTO E A INFRAESTRUTURA URBANA, AFIM DE TODA E QUALQUER INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					1.330.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1101 - OBRAS EM PRAÇAS	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	10.000,00

1.101	Função:	15 - URBANISMO			
	Subfunção:	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA			
A	Ação:	2049 - MANUTENÇÃO PRAÇAS E JARDINS	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	105.000,00
2.049	Função:	15 - URBANISMO			
	Subfunção:	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA			
A	Ação:	1134 - PAVIMENTAÇÃO, CANALIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PUBLICAS	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00
1.134	Função:	15 - URBANISMO			
	Subfunção:	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA			
A	Ação:	2052 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE		Valor	1.050.000,00
2.052	Função:	25 - ENERGIA			
	Subfunção:	752 - ENERGIA ELÉTRICA			
P	Ação:	1133 - AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	15.000,00
1.133	Função:	25 - ENERGIA			
	Subfunção:	752 - ENERGIA ELÉTRICA			
P	Ação:	1135 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E DE ESGOTO	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	25.000,00
1.135	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
A	Ação:	2160 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	25.000,00
2.160	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA- RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO				02 - INFRA-ESTRUTURA	
PROGRAMA:		0118 - MELHORAMENTO, INFRAESTRUTURA RURAL			
OBJETIVO:		PROMOVER O MELHORAMENTO E A INFRAESTRUTURA RURAL, AFIM DE TODA E QUALQUER INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					7.450.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1032 - PASSEIO/ CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO	und	Meta Física	1
1.032	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	25.000,00
	Função:	26 - TRANSPORTE			
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
A	Ação:	2053 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS	und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	5.500.000,00

2.053	Função:	26 - TRANSPORTE			
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
P	Ação:	1008 - REDES DE ÁGUA	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	70.000,00
1.008	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
P	Ação:	1106 - SANEAMENTO RURAL	und	Meta Física	1
	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	5.000,00
1.106	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
A	Ação:	1142 - PONTES BUEIROS	Und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00
1.142	Função:	26 - TRANSPORTE			
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
A	Ação:	2007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA	Und	Meta Física	1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.800.000,00
2.007	Função:	17 - SANEAMENTO			
	Subfunção:	511 - SANEAMENTO RURAL			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA- RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO				03 - TRÂNSITO	
PROGRAMA:		0008 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO			
OBJETIVO:		MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TAIS COMO MATERIAS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ENTRE OUTROS, NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO.			
Indicadores do Programa			Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					25.100
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2054 - TRANSITO MUNICIPAL	und	Meta Física	1
2.054	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00
	Função:	06 - SEGURANÇA PUBLICA			
	Subfunção:	182 - DEFESA CIVIL			
A	Ação:	2055 - SEGURANÇA PÚBLICA	und	Meta Física	1
2.055	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100,00
	Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
	Subfunção:	181 - POLICIAMENTO			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE CHAPADA- RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO			02 - INFRA-ESTRUTURA		
PROGRAMA:		0069 - VIAS URBANAS			
OBJETIVO:		MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS, VISANDO REPAROS NAS RUAS, CALÇADAS, PASSEIOS, ENTRE OUTROS, OBJETIVANDO A ACESSIBILIDADE E MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA.			
Indicadores do Programa		Índice recente			

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					30.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2050 - MANUTENÇÃO DE PASSEIOS	und	Meta Física	1
2.050	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	30.000,00
	Função:	15 - URBANISMO			
	Subfunção:	451 - INFRA ESTRUTURA URBANA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL

10.385.100,00

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO					- 01 - ASSIST. SOCIAL
PROGRAMA:		0029 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
OBJETIVO:		GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, OFERECENDO APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, PROPORCIONANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027
Total do Programa:					1.320.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1143 - INVESTIMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL	und	Meta Física	1
1.143	Produto:	PROJETO MANTIDO		Valor	50.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2171 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	und	Meta Física	1
2.171	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	850.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2172 - BLOCO GESTÃO DO SUAS	und	Meta Física	1
2.172	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	10.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2173 - BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	und	Meta Física	1
2.173	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	5.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
A	Ação:	2174 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	und	Meta Física	1
2.174	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	220.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
A	Ação:	2175 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	und	Meta Física	1
2.175	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
A	Ação:	2176 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	und	Meta Física	1
2.176	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	30.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A	Ação:	2177 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	und	Meta Física	1
2.177	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
A	Ação:	2178 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	und	Meta Física	1
2.178	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
A	Ação:	2152 - CONSELHO TUTELAR	und	Meta Física	1
2.152	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	75.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
A	Ação:	2105 - ASSISTENCIA A IDOSOS	und	Meta Física	1
2.105	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	75.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
A	Ação:	2158 - CONSELHO DO IDOSO	und	Meta Física	1
2.158	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	500,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
A	Ação:	2179 - PROCAD SUAS		Meta Física	1

2.179	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	und	Valor	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A	Ação:	2066 - MANUTENÇÃO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	und	Meta Física	1
2.066	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.000,00
	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					- 04 - HABITAÇÃO	
PROGRAMA:		0059 - POLITICA HABITACIONAL				
OBJETIVO:		PROMOVER A MANUTENÇÃO EM POLÍTICAS PUBLICAS PARA AQUISICAO DE TERRENOS E CONTRUÇÃO, REFORMAS, DA CASA PROPRIA PARA PESSOAS INCLUIDAS EM PROGRAMAS SOCIAIS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO.				
Indicadores do Programa			Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.027	
Total do Programa:					250.000,00	
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
P	Ação:	1034 - PROGRAMA HABITAÇÃO RURAL		und	Meta Física	1
1.034	Produto:	PROJETO MANTIDO			Valor	100.000,00
	Função:	16 - HABITAÇÃO				
	Subfunção:	481 - HABITAÇÃO RURAL				
P	Ação:	1035 - PROGRAMA HABITAÇÃO URBANA		und	Meta Física	1
1.035	Produto:	PROJETO MANTIDO			Valor	100.000,00
	Função:	16 - HABITAÇÃO				
	Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA				
A	Ação:	2131 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE HABITAÇÃO		und	Meta Física	1
2.131	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	50.000,00
	Função:	16 - HABITAÇÃO				
	Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

TOTAL

1.570.500,00

Lei das Diretrizes Orcamentárias 2027

CONTINGÊNCIA

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
OBJETIVO:	MANUTENÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO, A FIM DE ASSEGURAR INSTABILIDADES E INCERTEZAS FUTURAS.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027
Total do Programa:			R\$	1.400.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027	
A	Ação:	9999 - Reserva de Contingência	und	Meta Física	1	
9.999	Produto:	Atividade Mantida		Valor	R\$	1.400.000,00
	Função:	99 - Reserva de Contingência				
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência				

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL	R\$	1.400.000,00
-------	-----	--------------

MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		01 - AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA:		0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
OBJETIVO:		VISA GARANTIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROPICIANDO O CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Número de habitantes		9.540		9.540	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.027	
Total do Programa:				2.000.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.027
A	Ação:	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	und	Meta Física	1
2.001	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	1.800.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031 - AÇÃO LESGISLATIVA			
A	Ação:	2002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DA CÂMARA	Und	Meta Física	1
2.002	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	100.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
P	Ação:	1122 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Und	Meta Física	1
1.122	Produto:	PROJETO NOVO		Valor	50.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
P	Ação:	1123 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Und	Meta Física	1
1.123	Produto:	M²		Valor	50.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADAS - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21- RPPS				- 01 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
PROGRAMA:		0032 - PRE. SOC.SERV.ATIV.INATIV.PENS.INVULADOS AO REGIME PRÓPRIO			
OBJETIVO:		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS COMO PAGAMENTO PENSÕES, APOSENTADORIAS, SALARIO FAMILIA, SALÁRIO MATERNIDADE, AUXILIO DOENÇA, CÁLCULO ATUARIAL, BEM COMO A REMUNERAÇÃO DOS GESTORES DO RPPS, ENTRE OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				8.790.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	2062 - TAXA ADMINISTRATIVA	und	Meta Física	1
2.062	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	150.000,00
	Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	0003 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	und	Meta Física	1
3	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			
A	Ação:	2061 - BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	und	Meta Física	1
2.061	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	8.590.000,00
	Função:	09 -PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

MUNICÍPIO DE CHAPADAS - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21- RPPS			- 01 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
PROGRAMA:		0114 - APOIO ADMINISTRATIVO RPPS		
OBJETIVO:		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS COMO SERVIÇOS DE TERCEIROS, CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.		
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027
Total do Programa:				10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS 2.027
A 2.139	Ação:	2139 - DESPESA APLICAÇÃO FINANCEIRA	und	Meta Física 1
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor 10.000,00
	Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária				

MUNICÍPIO DE CHAPADAS - RS
Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21- RPPS				- 01 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
PROGRAMA:		9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
OBJETIVO:		PROMOVER A GARANTIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA FINS DE EVENTUAIS DESPESAS, NÃO PROGRAMADAS, QUE PODERÃO OU NÃO OCORRER NO FUTURO.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.027	
Total do Programa:				5.700.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.027
A	Ação:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	und	Meta Física	1
9.999	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	5.700.000,00
	Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária					

TOTAL 14.500.000,00